

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
(Lei n.º 974 de 16/11/1999)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Dia 05 a 17/06/05
Sua Cristiana e de Sua Majestade
VISTO

Lei N.º 1239

De 17 de Junho de 2005

INICIATIVA
Prefeito José F. Requião
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Deila F. Vicauta
VISTO

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA
PARA O PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DA PARAÍBA COM A
FINALIDADE DE CONSTRUIR O
PRÉDIO DO ARQUIVO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DA PARAÍBA NO
MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar ao Poder Judiciário do Estado da Paraíba quatro lotes de terreno dos bens patrimoniais disponíveis do Município, localizados no bairro de Camalaú, com as seguintes confrontações:

Lote 11

I – ao Norte, limitando-se com o lote 12, medindo 30,20m;
II – ao Sul, limitando-se com o lote 10, medindo 32,00m;
III – ao Leste, limitando-se com parte do lote B1, medindo 9,90m;
IV – a Oeste, limitando-se com a Rua José Antônio de França, medindo 6,40m.

Lote 12

I – ao Norte, limitando-se com o lote 13, medindo 28,00m;
II – ao Sul, limitando-se com o lote 10, medindo 30,20m;
III – ao Leste, limitando-se com parte do lote B1, medindo 12,00m;
IV – a Oeste, limitando-se com a Rua José Antônio de França, medindo 12,00m.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lote 13

I – ao Norte, limitando-se com o lote 14, medindo 27,00m;

II – ao Sul, limitando-se com o lote 12, medindo 28,00m;

III – ao Leste, limitando-se com parte do lote B1, medindo 9,90m;

IV – a Oeste, limitando-se com a Rua José Antônio de França, medindo 12,00m.

Lote B1

I – ao Norte, limitando-se com o lote 34, medindo 7,60m;

II – ao Sul, limitando-se com área remanescente do lote B1, medindo 10,50m;

III – ao Leste, limitando-se com os lotes 11, 12 e 13, que dão frente para Rua José Antônio de França (Rua São Pedro), medindo 34,50m;

Art. 2º A área a ser doada de que trata o artigo anterior, destinar-se-á à construção do prédio do Arquivo Judiciário do Estado da Paraíba no Município de Cabedelo.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de dois anos para o Poder Judiciário Estadual, concluir a construção citada no artigo 2º deste diploma, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 17 de Junho de 2005; 182º da Independência, 115º da República e 48º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS

Prefeito